

Fundo de Investimento em Participações

Antonio Berwanger

Bruno Gomes

*Superintendência de
Desenvolvimento de
Mercado - SDM*

Bruno Luna

*Superintendência de
Relações com
Investidores
Institucionais – SIN*

10 de novembro de 2016

As opiniões aqui expostas são de exclusiva responsabilidade dos apresentadores, não necessariamente refletindo o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários sobre as matérias tratadas.

FIP - Fundo de Investimento em Participações

- ✓ Instrução CVM nº 578, de 30/8/2016 (operacional)
- ✓ Instrução CVM nº 579, de 30/8/2016 (contábil)

FIP - Fundo de Investimento em Participações

- ✓ Instrução CVM nº 578, de 30/8/2016 (operacional)

ICVM 578 – Principais Inovações

Consolidar as regras aplicáveis aos FMIEE, FIP, FIP-IE, FIP-PD&I e FIP que obtenham apoio de organismos de fomento.

Investimento em debêntures simples com a manutenção da efetiva influência na investida (limite 33% do capital subscrito)

Possibilidades de não influência na investida:

- (i) a participação for menos da metade do originalmente investido e inferior a 15%; ou
- (ii) quando o valor contábil for zero e a AGC delibere pela não influência.

ICVM 578 – Principais Inovações

>> Permissão para a realização de AFAC:

- Prévio investimento do FIP em ações da companhia investida objeto do AFAC.
- Conversão em capital da investida em até 12 meses pelo FIP.
- Vedação ao arrependimento pelo FIP.

>> Investimento em Ltda. para Capital Semente ou Multiestratégia:

Receita bruta anual de até R\$16 milhões nos últimos 3 exercícios.

>> Investimento em Ltda.:

Aquisição de cotas ou outros de títulos que garantam participação no processo decisório da investida.

ICVM 578 – Principais Inovações

Investimento no Exterior

>> 20% do capital subscrito para qualquer FIP.

>> 100% para os FIP Multiestratégia de investidores profissionais (“Investimento no Exterior” em sua denominação).

>> São considerados como emissores nacionais aqueles com sede no:

. Exterior e mais de 90% de ativos no Brasil; e

. Brasil e mais de 50% de ativos no Brasil.

>> Investimento pode ser direto ou indireto por meio de fundos ou sociedades de investimento no exterior.

>> Participação na gestão da investida no exterior:

. Deve ser assegurada pelo gestor do FIP no Brasil.

. Pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário.

ICVM 578 – Principais Inovações

Obtenção de empréstimos:

- (i) Modalidades reguladas pela CVM;
- (ii) Apoio de organismos de fomento; ou
- (iii) Fazer frente à inadimplência de cotistas na integralização.

Derivativos:

Possibilidade de utilizar opções para ajuste de preço de aquisição e alienação da investida.

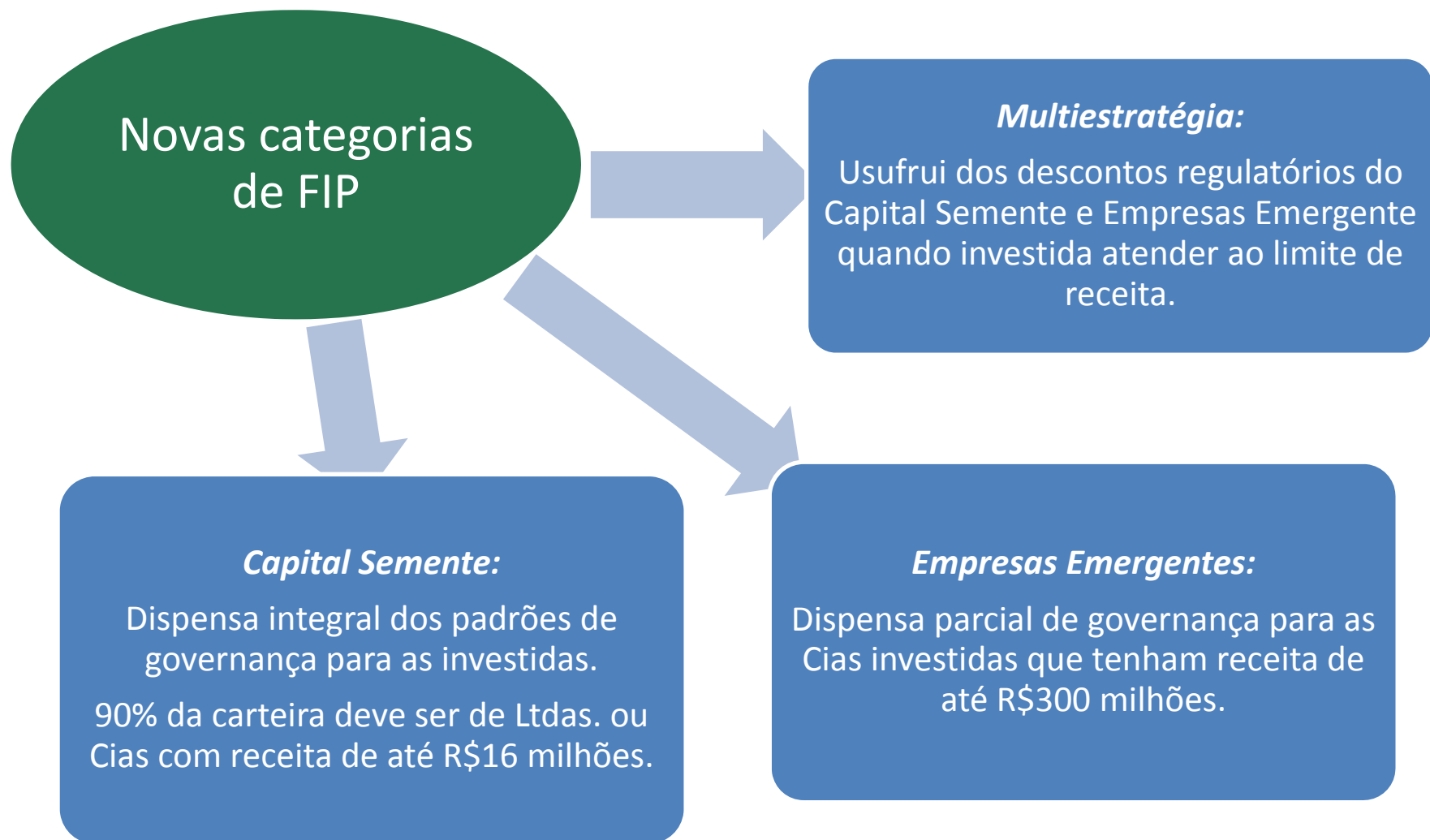
ICVM 578 - principais inovações

Extinção do FIC-FIP.

O FIP pode investir até 100% em outro FIP ou FIA – Mercado de Acesso.

Consolidação das aplicações para apuração de limites, exceto fundos geridos por terceiros.

ICVM 578 – Principais Inovações



ICVM 578 – Principais Inovações

Votos

Cômputo com base nas cotas subscritas, excluindo-se a parcela inadimplente.

Regulamento pode fixar penalidade maior.

Custódia

Dispensa de contratação para:

- (i) os ativos de emissão de companhias fechadas ou sociedades limitadas.
- (ii) o caixa que corresponda a, no máximo, 5% do PL.

ICVM 578 – Principais Inovações

Atribuições de responsabilidades ao gestor:

- Elaborar o relatório a respeito das operações e resultados do fundo (divulgado junto com as demonstrações contábeis anuais).
- Firmar, em nome do fundo, os acordos nas sociedades investidas e contratar prestadores de serviço para auxílio no investimento ou desinvestimento.
- Responsável por manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida.
- Responsável por assegurar as práticas de governança da investida.
- Deveres quanto ao envio de informações ao administrador para que este possa classificar contabilmente o FIP e mensurar o valor dos seus ativos.

ICVM 578 – Principais Inovações

Gestor pode enviar informações ao administrador para que este efetue a classificação contábil do FIP e a avaliação dos seus investimentos.

Ao utilizar informações do gestor, o administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Caso o gestor participe na avaliação dos investimentos do fundo ao valor justo:

I – o gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do administrador ou do gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas

ICVM 578 – Principais Inovações

Prazo para investir os recursos integralizados passa a contar a partir do encerramento da Oferta 400.

Não se qualifica como oferta pública a emissão para os cotistas do FIP, desde que:

- (i) As cotas não sejam admitidas à negociação;
- (ii) Cotas não colocadas sejam canceladas.

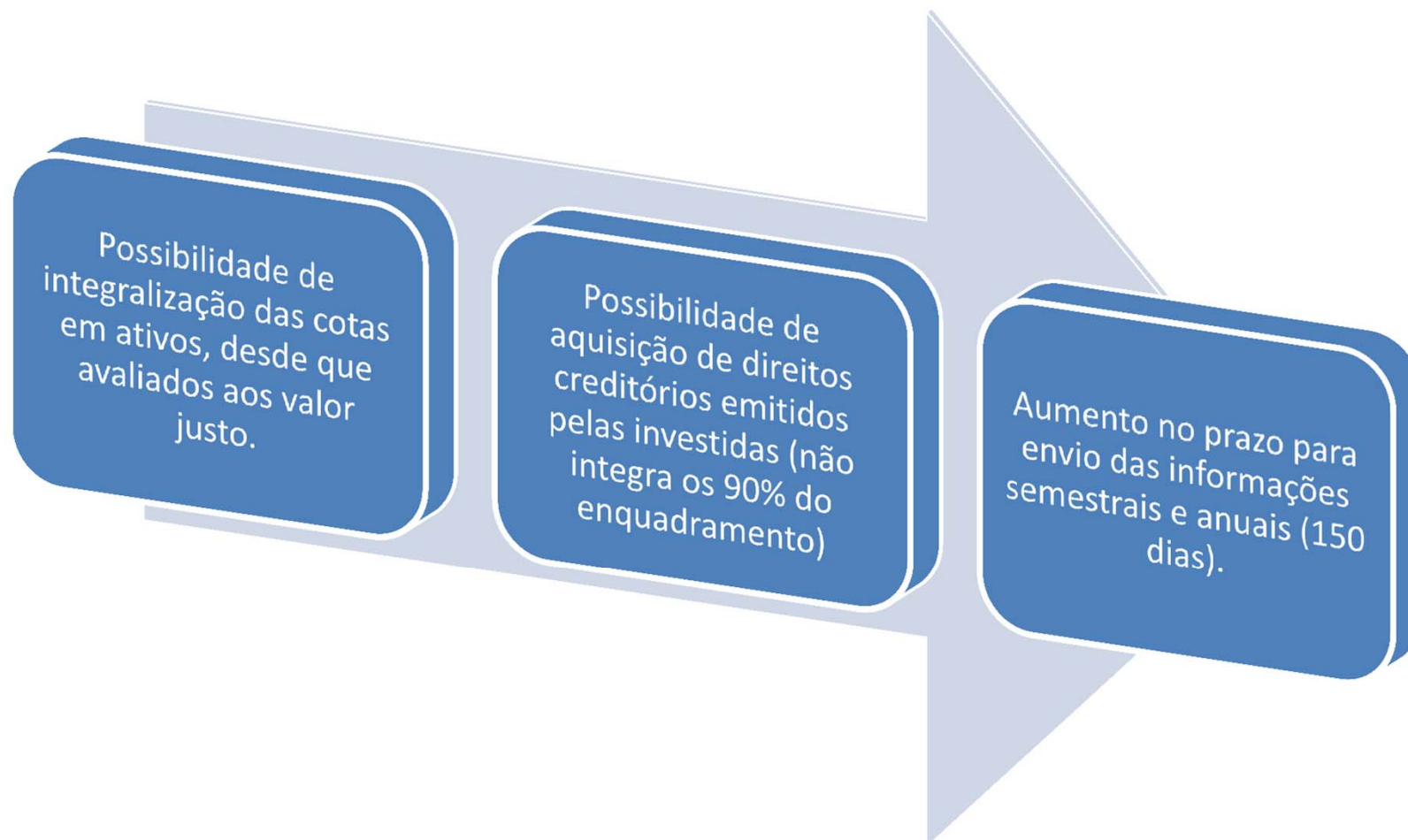
Dispensa de contratação de escriturador para as cotas do fundo, desde que:

- (i) As cotas não sejam negociadas; e
- (ii) O regulamento vede a sua transferência ou negociação.

Possibilidade de classes de cotas com distintos direitos econômicos:

- (i) preferência no pagamento de rendimentos e amortizações.
- (ii) distintos direitos se for para investidor profissional.

ICVM 578 – Principais Inovações



ICVM 578 – Principais Inovações

Alteração no valor justo dos investimentos do FIP, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido durante o exercício

Disponibilizar aos cotistas, em até 5 dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) relatório com as justificativas, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo.

Elaborar as DFs do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) emitidas novas cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil;
- b) cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação em AGC convocada por solicitação dos cotistas do fundo.

Adaptação:

- 12 meses para FIP e FMIEE (30 de agosto de 2017). Para as novas ofertas a adaptação é imediata.
- FMIEE poderá manter o investimento sem a necessidade de influência ou de seguir as práticas de governança do art. 8º, exceto a auditoria da investida.
- FMIEE não poderá ter o seu prazo de duração prorrogado enquanto adotar as dispensas previstas anteriormente.
- Alterações na política de investimentos devem ser aprovadas em AGC pela totalidade das cotas emitidas.

FIP - Fundo de Investimento em Participações

- ✓ Instrução CVM nº 579, de 30/8/2016 (contábil)

ICVM 579 – Normas contábeis

Regras e critérios
contábeis para fins de
elaboração e apresentação
das demonstrações
financeiras dos FIP

Alinhamento com os padrões
internacionais de contabilidade
(IFRS)

ICVM 579 – Normas contábeis

FIP entidade de investimento

- Avaliação dos investimentos à valor justo.

FIP “não”
entidade de
investimento

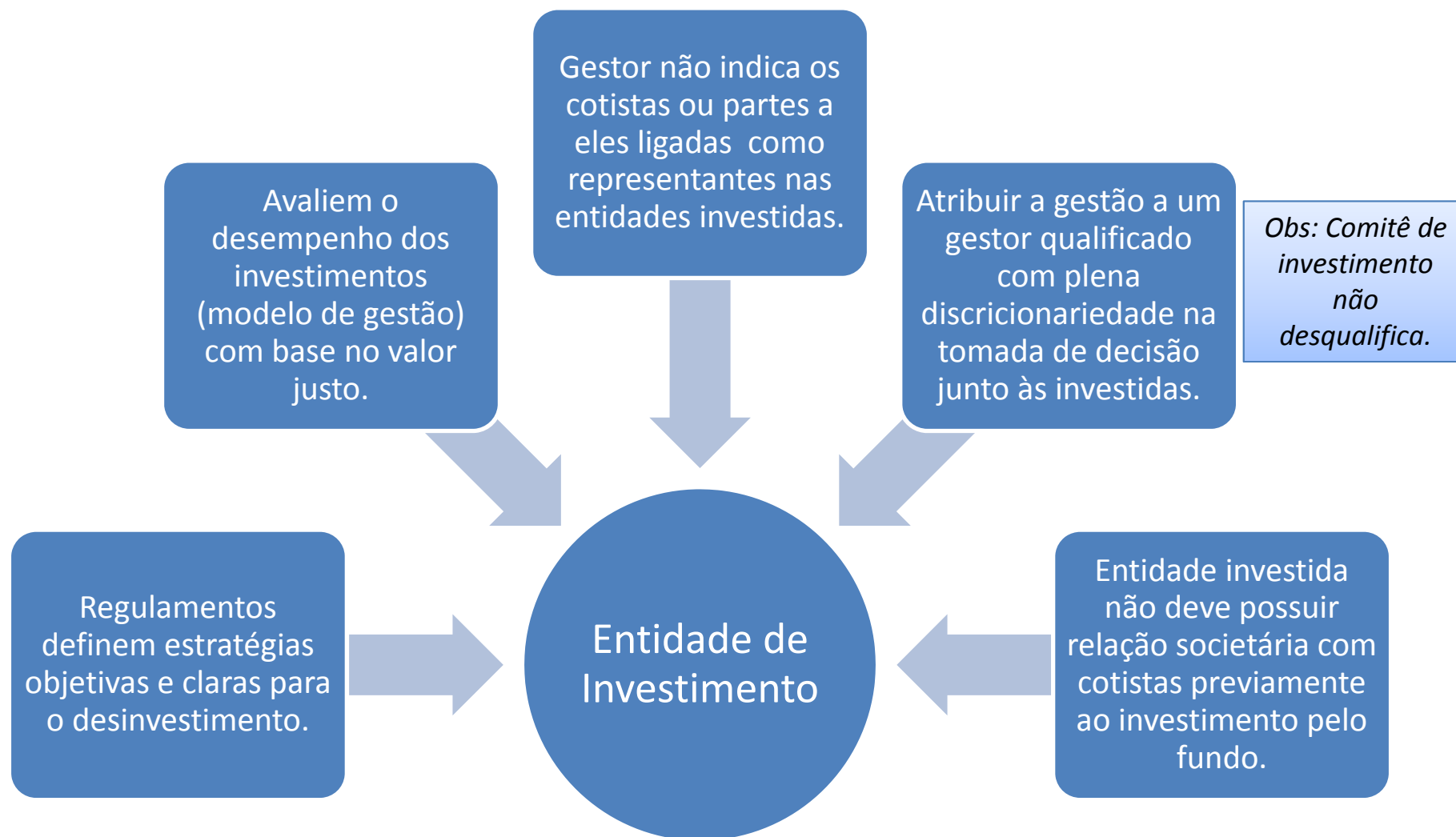
- Utilização do método de equivalência patrimonial.

ICVM 579 – Exceção ao valor justo em E.I.

Quando o valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável, o custo pode ser usado

Nessa situação devem ser divulgados os motivos e um resumo da DF da investida.

ICVM 579 – Principais características de uma E.I.



Adaptação:

- Entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1/1/2017.
- Vedada a apresentação de DF comparativa na adoção inicial.
- Ajustes nos saldos iniciais são requeridos.



Obrigado!